

PROJETO DE LEI Nº 037/21, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 05 Agentes Comunitários de Saúde para preenchimento das vagas em aberto e 01 Agente Comunitário de Saúde para cadastro de reserva, em razão da perspectiva de vacância após a contratação do Concurso Público nº01/2020.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de empregados públicos, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período, conforme descrito no quadro a seguir:

| Vagas | Emprego | Carga horária Semanal | Coefficiente de vencimento |
|-------|---|-----------------------|----------------------------|
| 01 | Agente Comunitário de Saúde (Microárea 22 – Taquaruçu) | 40h | Piso Nacional |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde (Microárea 09 – Cidade e Encruzilhada Sperry) | 40h | Piso Nacional |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde (Microárea 16 – Saltinho do Café) | 40h | Piso Nacional |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde (Microárea 24 – Lajeado Djalmo) | 40h | Piso Nacional |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde (Microárea 02 – Vila Alegre) | 40h | Piso Nacional |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde (Microárea 10 – Cidade – <u>Cadastro de Reserva</u>) | 40h | Piso Nacional |

Parágrafo Único. As atribuições dos empregos constam no anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º O provimento das vagas se dará mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

Art. 6º Excepcionante para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão da emergência nacional causada pelo novo Coronavírus, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

| EMPREGO | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | |
|-----------------------------------|------------------------------------|---|
| ATRIBUIÇÕES | Descrição Sintética | Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal. |
| | Descrição Analítica | Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde. |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO | Geral | Carga horária semanal de 40 horas |
| | Especial | Sujeição a serviços em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados. |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO | Idade Mínima | 18 anos |
| | Instrução | Ensino médio. Nota: Quando não houver candidato inscrito com nível médio será admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos (Lei Federal nº13.595/2018) |
| | Geral | Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; |
| | Recrutamento | Seleção Pública |

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 05 Agentes Comunitários de Saúde para preenchimento das vagas em aberto e 01 Agente Comunitário de Saúde para cadastro de reserva, em razão da perspectiva de vacância após a contratação do Concurso Público nº01/2020.

Essas micro áreas fazem parte da Estratégia Saúde da Família e muitas delas estão desprovidas de Agente de Saúde há bastante tempo, não sendo possível alcançar atendimento a toda população do município. Para algumas dessas microáreas foi realizado Processo Seletivo Público no ano de 2020, porém não restou nenhum candidato aprovado.

Outra necessidade que identificamos é a seleção para cadastro de reserva para a microárea 10 no perímetro urbano, porque a ocupante da vaga está classificada em vaga oferecida no Concurso Público nº01/2020 e deverá ser nomeada assim que houver a possibilidade, em respeito à LC 173/2020, ou mediante contratação temporária e emergencial na forma da Lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal